

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)
(art. 26, IV do Decreto Municipal nº 98/2023)

O presente Termo de Referência, é documento constitutivo da segunda etapa do planejamento da contratação, que contempla os elementos necessários e suficientes, para caracterizar o objeto da licitação ou contratação direta de bens ou serviços.

Número do processo: **0428-0048/2025**

Secretaria demandante: **Secretaria Municipal de Turismo e Eventos**

- 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação (letra a, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

1.1. O objeto do presente termo, é a **CREDENCIAMENTO para CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS, MÚSICOS E BANDAS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO A DISPONIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NAS FESTIVIDADES ANUAIS PROMOVIDAS PELO MUNICÍPIO DE PILAR-AL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, de forma **PARCELADA – POR DEMANDA**, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, observados os detalhamentos técnicos e operacionais.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO:

1.2. No ato da inscrição os artistas, músicos e bandas deverão discriminar o gênero musical no qual se adequa. Os sorteios e a consequente contratação das bandas serão promovidos de acordo com o estilo musical declarado.

1.3. Os artistas, músicos e bandas poderão se inscrever em até 02 (duas) das categorias listadas abaixo e não poderá ocorrer alterações posteriormente, constando-se como opções as seguintes categorias:

GÊNERO	DEFINIÇÃO
AXÉ	Clássico estilo originário da Bahia que mistura elementos de percussão dançante com guitarras e, algumas vezes, com elementos eletrônicos. São exemplos populares deste estilo o Araketu, Banda Eva, Chiclete com Banana, Asa de Águia e a 'Rainha do Axé': Daniela Mercury e Ivete Sangalo.
BREGA	Trata-se de um tipo de música romântica, com arranjo musical sem grandes elaborações e grande flexibilidade rítmica, não tendo uma forma padrão de instrumentos. Como referência

	podem ser tomados artistas como Amado Batista, Odair José, Cauby Peixoto, Wando e o 'Rei do Brega', Reginaldo Rossi.
ARROCHA	Fusão dos gêneros de música brega com axé, proveniente da seresta e da lambada. Instrumentos típicos: teclado, guitarra, sanfona, saxofone e violão. As referências de estilo são os cantores: Pablo, Thierry e Silvano Sales.
FUNK	Neste contexto, Funk Carioca. O Funk é um ritmo oriundo das favelas do Rio de Janeiro que conquistou o Brasil por sua dançabilidade e grande difusão entre a juventude. Nesta categoria deverá ainda se inserir o Brega Funk, mesmo sendo este um sub-gênero do Brega. As referências deste estilo são as mais diversas possíveis contendo desde Anitta e Ludmila (com um funk mais Pop) até MC Delano, Mc Kevinho e outros que apresentam ritmo mais tradicional do gênero, havendo também as referências do Brega Funk como MC Troia, Dadá Boladão e a popular MC Loma.
FORRÓ	Estilo típico e popularmente nordestino que é caracterizado em suas raízes por possuir a base instrumental de Sanfona, Triângulo e Zabumba, sendo associado aos estilos Xote, Xaxado e Baião, também compreendidos nesta categoria e tendo como referências grandes nomes como Luiz Gonzaga, Dominginhos e Dorgival Dantas. Também há de se incluir nesta categoria a banda que se adequa como Forró Estilizado, como das Bandas Magníficos, Calcinha Preta, Aviões do Forró ou artistas como Wesley Safadão, Marcia Felipe, entre outros. Há também sub-gêneros como Piseiro e Pisadinha que igualmente estarão sendo contemplados dentro desta categoria
FREVO	Essa dança popular foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 2007. É uma das principais danças tradicionais brasileiras e uma das manifestações culturais mais conhecidas na região nordeste do país.
GOSPEL	É uma música caracteristicamente cristã, rica em referências bíblicas e louvores. Nesta categoria também deverão se escrever os artistas ou bandas que se adequem em outro gênero, mas com letras voltadas ao culto religioso como é exemplo do "Pra God", "Louvadeira" e outras roupagens. São

	grandes referências deste estilo o cantor Lázaro, as cantoras Aline Barros e Ana Paula Valadão.
LAMBADA	Ritmo com origens na região Norte do país com influências da Cúmbia e do Merengue e mistura elementos do Carimbó e da Guitarrada. É possível citar como referência deste ritmo Sidney Magal, Beto Barbosa, dentre outros.
MPB	Atualmente a MPB engloba diversos estilos que seguem características das regiões do Brasil e, ao mesmo tempo, do país como um todo. É difícil elencar as principais características da MPB. Contudo, na época de seu surgimento, era muito mais comum ser executada de forma acústica, com voz e violão ou voz e piano. Nessa época, o instrumento mais utilizado nos arranjos era o violão com cordas de nylon. É um gênero que dispõe de diversos grandes nomes precursores como Tom Jobim, Elis Regina, Maria Betânia e Caetano Veloso; mas também dispõe de nomes atuais como Maria Gadú, Ana Vitória, Tiago Iorc e a banda Melim.
MÚSICA CLÁSSICA	É costume utilizar essa expressão para se referir à música erudita. A música erudita, ou clássica, é diferente da música popular e da música folclórica. Ela é mais elaborada e costuma ser escrita em partituras. Normalmente a música clássica está associada às grandes orquestras com uma variedade de instrumentos: percussão, corda e sopro.
MÚSICA INFANTIL	Neste gênero caracteriza-se conteúdo musical de caráter lúdico, educativo e recreativo voltado para o público infanto-juvenil.
PAGODE	Pagode é um gênero musical brasileiro originado no Rio de Janeiro a partir da cena musical do samba. O pagode apresenta diferenciações nítidas do samba. Tem andamento mais ligeiro, agressivo, além de introduzir o repique de mão criado pelo músico Ubirany, do grupo Fundo de Quintal, o tantã (criado pelo músico e compositor Sereno, do grupo Fundo de Quintal) e o banjo com braço de cavaquinho (criado por Almir Guineto). É um ritmo mais festeiro do que o samba tradicional. Atualmente o pagode consta de nomes clássicos como Fundo de Quintal, Raça Negra e Pixote; e também atuais como o grupo Menos É Mais, Dilsinho, Ferrugem, entre outros.

POP	Considera-se música Pop dentro do cenário musical todas aquelas que rompem entre os diversos estilos e transitam entre eles construindo uma identidade musical própria. O Pop é um caldeirão de gêneros musicais e de características regionais postas em música que apenas tem como padrão agradar às massas. É importante que seja diferenciada a Música Pop da MPB, uma vez que a MPB tem um estilo muito característico influenciado pela Bossa Nova e o Pop não tem esta forma tão definida. Podem ser citadas como referências do Pop nacional Pablo Vittar, Duda Beat, Jão, Iza e a recém intitulada rainha do Pop brasileiro, Anitta.
RAP	É um discurso rítmico com rimas e poesias, que surgiu na Jamaica na década de 1960 e levado pelos jamaicanos para os Estados Unidos. Chegou ao Brasil no final dos anos 1980, com grupos de periferia, caracterizado por uma batida rápida, acelerada, muita informação e pouca melodia, tendo a letra como modo de discurso relacionado às dificuldades da vida dos habitantes de bairros pobres das grandes cidades. Alguns nomes de grande renome nesse gênero são Mano Brown, Criolo, Emicida e Djonga.
REGGAE	O reggae se caracteriza por cortes rítmicos regulares sobre a música e pela bateria, que é tocada no terceiro tempo de cada compasso, em outras palavras, se trata de um ritmo lento e dançante. O reggae surgiu na Jamaica, na década de 60, tendo Bob Marley, cantor e compositor, seu principal ícone.
ROCK	Geralmente, as bandas de rock são formadas por um vocalista, um baixista, um baterista e um ou dois guitarristas. Alguns grupos podem usar teclado ou percussão, dependendo do estilo, mas a guitarra elétrica é, desde os primórdios, a marca registrada. Por ser um gênero com grande riqueza de estilos e que mudou muito através dos anos é difícil colocar o rock em uma forma específica, porém podem-se citar como grandes artistas do Rock Brasileiro o 'rei' Roberto Carlos, Rita Lee, Legião Urbana, Engenheiros do Hawaii, CPM 22, Los Hermanos, Charlie Brown Jr. e outros com as mais diversas roupagens de Rock.
SAMBA	Gênero musical brasileiro que se originou entre as comunidades

	afro-brasileiras urbanas do Rio de Janeiro no início do século XX, como uma dança de roda marcada pelo batuque. Considerado um dos gêneros mais populares do Brasil, composto por um grupo de músicos que tocam diversos instrumentos, como: a viola, o pandeiro, o chocalho, o atabaque, o ganzá, a viola, o reco-reco, o agogô e o berimbau, e tendo pessoas assistindo a apresentação, acompanhando a música batendo palmas. São ícones populares desse estilo Arlindo Cruz, Zeca Pagodinho, Beth Carvalho e Cartola.
SERTANEJO	O sertanejo é uma variação ou uma “urbanização”, se é que podemos assim dizer, da música caipira, onde são utilizados instrumentos artesanais e típicos do Brasil-colônia, como a viola, o acordeão e a gaita, algo voltado para o público extremamente rural do Brasil. Atualmente este gênero conta também com o sub-gênero Sertanejo Universitário que também se adequaram a esta categoria. São referências deste estilo Leonardo, Jorge e Matheus, Bruno e Marrone, Henrique e Juliano, Xitãozinho e Choroó, dentre outros.
MÚSICO - VOZ E VIOLÃO	Músicos que cantam e tocam violão ao mesmo tempo, sem a necessidade de outros instrumentos para acompanhá-los
INSTRUMENTISTAS	Interpretam músicas em público por meio de instrumentos, sem cantar, como, por exemplo: Piano; Violão; Violino; Instrumentos de sopro, entre outros
ARTISTAS DO GÊNERO DE MÚSICA ELETRÔNICA	DJ: tem como instrumentos o toca-discos e o mixer e utiliza samples, drumbreaks e efeitos sonoros para criar novas tracks. Beatmaker: reinventa uma música a partir de um ou vários trechos de músicas já existentes com o seu instrumento, que normalmente é uma MPC ou uma controladora MIDI conectada a um computador.

- 1.4. As apresentações serão realizadas com duração de 40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos, a depender do evento, para públicos diversos, podendo ser alterados conforme decisão da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

TIPO DE EVENTO	QUANTIDADE	TEMPO DE APRESENTAÇÃO	PUBLICO
----------------	------------	-----------------------	---------

Evento Intimista:	200 apresentações	40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos	Eventos com público estimado em até 200 pessoas
Evento Pequeno Porte:	30 apresentações	40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos	Eventos com público estimado entre 201 a 500 pessoas.
Evento Médio Porte:	20 apresentações	40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos	Eventos com público estimado entre de 501 a 3.000 pessoas
Evento Grande Porte:	10 apresentações	40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos	Eventos com público estimado entre de 3.001 a 5.001 pessoas.
Evento Mega Porte:	10 apresentações	40 (quarenta) minutos a 120 (cento e vinte) minutos	Eventos com público estimado de mais de 5.001 pessoas.

1.5. A especificação dos itens e as quantidades estimadas descritas, não obriga o Município a contratualizar em sua totalidade, por se tratar de estimativa, sendo apenas constratualizado a quantidade necessária, diante dos recursos disponíveis no momento da requisição/contratação.

1.6. Os portes de eventos serão definidos de acordo com critérios objetivos de tamanho de palco, expectativa de público, localidade do evento, dentre outros.

NATUREZA DO OBJETO:

1.7. O objeto desta contratação é caracterizado como **SERVIÇO COMUM**, visto que possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, logo, o objeto **NÃO SE ENQUADRA COMO SENDO DE LUXO**, nos termos do art. 20, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 98/2023.

1.8. A prestação dos serviços se enquadra como **NÃO CONTÍNUADO**.

PRAZO

1.9. O prazo de vigência da contratação é de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 19, § 3º do Decreto Federal nº 11.879/2024.

1.9.1. Caso haja prorrogação do credenciamento, novos interessados poderão se apresentar e entregar a documentação para credenciar-se, podendo ser revogado de acordo com a conveniência da Administração, desde que devidamente justificado, quando o interesse público, assim o exigir, sem direito a indenização a terceiros, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.9.2. O contrato ou outro instrumento hábil, oriundo do credenciamento detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E A DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas (letra b, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

2.1. A Fundamentação da Contratação e a Descrição da necessidade, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

2.2. As informações e as justificativas da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, considerado todo o ciclo de vida do objeto (letra c, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

3.1. A Descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, podendo ser disponibilizado aos interessados, (se necessário), sendo acolhido o **CREDENCIAMENTO** como solução viável para atender a necessidade

CICLO DE VIDA DO OBJETO: Não se aplica ao caso, por se tratar de prestação de serviços por demanda.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, (letra d, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

SUSTENTABILIDADE: Não se aplica ao caso, por se tratar de prestação de serviços por demanda.

INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS: Não se aplica ao caso.

DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO: Não se aplica ao caso.

DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Não se aplica ao caso.

SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

VISTORIA: Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local para a execução dos serviços.

RESERVA DE COTAS PARA ME e EPP: Não se aplica ao caso..

MARGEM DE PREFERÊNCIA: Não se aplica ao caso.

5. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento (letra e, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

5.1. **Execução:** O início da execução se dará através da convocação formal, por ordem de credenciamento, a contar da divulgação da análise de julgamento, sendo emitida Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente, em remessa parcelada – por demanda.

5.1.1. Na Ordem de Serviço irá constar: os dados da execução, o local, a data, o número da ordem e as demais informações importantes.

5.1.2. Caso não seja possível o credenciante promover a execução dos serviços dentro dos prazos estipulados, a credenciada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2. **Local/horário:** O local e o horário serão indicados na Ordem de Serviços/Nota de Empenho ou instrumento equivalente, a fim de adequar as necessidades da Administração Pública, devendo o convocado chegar ao local do evento com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência.

5.2.1. O local a prestação dos serviços será de acordo com perímetro territorial do Município de Pilar, podendo este ser executado na zona rural ou no perímetro urbano do município.

5.3. **Da forma de apresentação:** Os artistas, músicos e bandas que se habilitarem para eventos intimistas, de pequeno e médio porte poderão ser convocados para se apresentarem em eventos de grande e mega porte, recebendo para tanto o valor do cachê correspondente ao que se inscreveu.

5.4. De igual forma, os artistas, músicos e bandas que se habilitarem para eventos de grande e mega porte, poderão ser convocados para se apresentarem em eventos intimistas, de pequeno e médio porte, recebendo para tanto o valor do cachê correspondente ao que se inscreveu.

5.5. As apresentações a serem realizadas deverão ser de caráter recreativo, plural e de fruição cultural, que promovam à população bem-estar e também atendam aos diversos gostos acerca dos variados estilos musicais.

5.6. Não poderão ser feitas durante as apresentações apologias à prática de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que

expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

5.7. **Do sistema de sorteio da contratação:** A administração promoverá o sistema de sorteio entre os credenciados, conforme número de credenciados habilitados na data do sorteio na categoria indicada, de acordo com o pedido de análise e julgamento do credenciamento.

5.7.1. Os sorteios serão realizados de forma independente de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria para cada uma das áreas pretendidas, determinando a ordem de convocação dos credenciados a firmarem a assinatura do contrato.

5.7.2. A data e o horário da divulgação da sessão pública para o sorteio serão publicados no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência para conhecimento dos interessados, podendo ainda a Administração promover outras formas de divulgação.

5.7.3. O prazo mínimo de antecedência entre o registro da informação e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.7.4. Havendo mais de um inscrito para quaisquer uma das categorias disponibilizadas, será feito um sorteio na presença dos interessados no horário e data pré-definidas, previamente convocados, conforme item anterior, em local público, coordenado pela Comissão Julgadora e que será devidamente registrado em ata e os demais inscritos envolvidos na disputa acima citada.

5.7.5. A forma de realização do sorteio será mediante a colocação de papéis cortados e dobrados em tamanho único, com o nome dos credenciados, por área de atuação, em um único recipiente, onde os credenciados serão convidados a acompanhar o sorteio ou ainda, por meio eletrônico.

5.7.6. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Credenciamento ou ainda, ampla visualização do sorteio eletrônico.

5.7.7. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 12 (doze) horas antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão Julgadora que avaliará, em prazo igual, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

5.7.8. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão Julgadora, a penalidade de Descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de credenciamento pelo prazo de vigência deste Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita, sempre garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.7.9. É condição indispensável para a participação na sessão ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-

se a manutenção da regularidade fiscal, podendo a Comissão Julgadora exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação.

5.7.10. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo.

5.7.11. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pela Comissão Julgadora.

5.7.12. A Administração pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenham sido canceladas poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados com posterior lavratura em ata.

5.7.13. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, poderá ser divulgada no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Transparência do Município.

5.7.14. A Administração realizará tantos sorteios quanto seja necessário para suprir a demanda de eventos do Município.

5.8. **Materiais a serem disponibilizados:** para a perfeita execução dos serviços, os credenciados habilitados e convocados se responsabilizaram por todos os instrumentos, materias, figurinos e utensílios a serem utilizados para a completa execução do objeto, assim como, pelo transporte até os locais de suas apresentações, informados na Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou Instrumento equivalente.

5.9. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:** Deverá o interessado acolher a proposta do valor fixado pela administração, sem questionamento de valores a serem acrescidos ou futuros.

5.10. **Da garantia:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11. **Procedimentos de transição e finalização do contrato:** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão (letra f, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

EXECUÇÃO

6.1. O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante credenciados para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar os credenciados para reunião inicial para apresentação do plano de eventos anual do município, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução, do plano complementar, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

- 6.6. Não será necessária a figura de preposto, para execução do objeto.

FISCALIZAÇÃO

- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Decreto Municipal nº 98/2023.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA (quando houver)

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas disciplinadas no Decreto Municipal nº 98/2023.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

GESTOR DO CONTRATO

6.18. Cabe ao gestor do contrato:

6.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.18.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.18.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.18.8. Cumprir as obrigações descritas no Decreto Municipal nº 98/2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (letra g, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

MEDIÇÃO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada, quando:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: o envio de relatório, constando de forma detalhada: a) a data do evento; b) o local do evento; c) a quantidade de horas; d) o órgão vinculado requisitante; e) o valor.

RECEBIMENTO

7.4. Os serviços serão **RECEBIDOS PROVISORIAMENTE e DEFINITIVAMENTE** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da prestação dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- 7.5. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Credenciada, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato: o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante-Credenciante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.24. A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento (parcial/total).

CESSÃO DE CRÉDITO

7.25. Na presente contratação não se admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (letra h, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para **CREDENCIAMENTO**, com fundamento na hipótese do art. 78, I e 79, IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A regência legal do credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do artigo 78 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, visto que, na modalidade de credenciamento todo e qualquer interessado na prestação dos serviços poderá fazê-lo uma vez que os pagamentos são efetuados levando em conta os valores definidos na tabela deste Termo de Referência.

FORMA DE FORNECIMENTO

8.3. A prestação de serviços e/ou o regime de execução do objeto serão de forma **PARCELADA – POR DEMANDA**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- d) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

- a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação;
- b) Comprovação de aptidão para execução dos serviços, por meio de:
 - i) Comprovação de no mínimo 01 (um) ano de atividades culturais e/ou artísticas;
 - ii) Comprovação de no mínimo 02 (duas) comprovações de cachês:
 - Apresentar Contratos (registrado em cartório), em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais representada, se houver;
 - Notas Fiscais de cachês anteriores, em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais; ou
 - Recibo de pagamento (com reconhecimento de firma em cartório) em nome do artista ou da atração/atividade artísticas e culturais;
- c) Portfólio impresso/digitalizado do artista ou grupo artístico contendo:
 - Histórico (com fotos de apresentações anteriores);
 - Certificado de formação ou cursos se houver;
 - Concepção artística da obra/projeto/proposta, se houver;
 - Críticas publicadas sobre o profissional de arte e cultura e/ou o trabalho artístico, quando houver;
 - Currículo resumido dos artistas ou grupos artísticos envolvidos e suas respectivas funções no grupo (nome completo e artístico de cada membro);
 - Repertório; Clipping contendo matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico ou registro em mídia social, que comprovem a experiência do artista ou grupo, se houver;
 - Release;
 - Informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta, tais quais: fotos, links para vídeos ou álbum de fotos online, site próprio, fanpage, redes sociais.
- d) Comprovante de endereço atualizado (90 dias), da sede da empresa, do representante legal ou da pessoa física interessada;
- e) Comprovante de conta bancária (folha de cheque, cartão ou extrato com o nome do banco, da conta, nº da agência);
- f) Contrato de exclusividade (se houver);
- g) Lista com os nomes dos componentes do grupo, banda ou coletivos indicando a atividade de cada integrante, assinada pelo seu representante e condizente com a Declaração de

Representatividade (Documento Original), exceto para artista solo (fica dispensado este item em se tratando de artista solo);

DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO – POR TIPO DE EVENTOS

8.14. Para inscrição em EVENTOS DE MEGA PORTE, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 18 (dezoito) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (quinze) mil visualizações;
- c) Ter no mínimo entre 08 (oito) e 14 (catorze) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;

8.15. Para inscrição em EVENTOS DE GRANDE PORTE, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (quinze) mil visualizações;
- c) Ter no mínimo entre 08 (oito) e 14 (catorze) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

8.14. Para inscrição em EVENTOS DE MÉDIO PORTE, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) metros quadrados;
- b) Ter em média 5.000 (cinco) mil visualizações;
- c) Ter no entre 04 (quatro) e 10 (dez) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 5.000 (cinco mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

8.15. Para inscrição em EVENTOS DE PEQUENO PORTE, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco de 02 (dois) a 10 (dez) metros quadrados;

- b) Ter em média 500 (quinhentas) visualizações;
- c) Ter no entre 03 (três) e 10 (dez) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 1.000 (hum mil) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

8.16. Para inscrição em EVENTOS INTIMISTAS, devem ser preenchidos os seguintes requisitos, não sendo cumulativos:

- a) Já ter se apresentado em palco até 02 (dois) metros quadrados;
- b) Ter em média 100 (cem) visualizações;
- c) Ter no máximo 05 (cinco) componentes;
- d) Ter se apresentado em eventos de no mínimo 500 (quinhentas) pessoas, comprovados através de recortes de jornais, publicações em sites, mídias em geral;
- e) Comprovação de recebimento do valor do cachê ofertado no edital por meio de Notas Fiscais de eventos similares.

Das Disposições gerais sobre habilitação, avaliação e do Julgamento

8.17. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

8.18. A ausência de qualquer documentação ou material solicitado, no edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

8.19. Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de cargas e logísticas;

8.20. A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.22. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.23. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Inabilitação e Desclassificação

8.24. Serão inabilitadas as propostas:

- a) Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;
- b) Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;
- c) Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do edital;

8.25. Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas. Os proponentes inabilitados poderão recorrer nos prazos contidos no quadro do item 7 deste edital, devendo a Comissão Julgadora respondê-los de acordo com prazo estipulado no mesmo quadro.

8.26. Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se CREDENCIADOS. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte da Secretaria, restando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta definição a oportunidade em fazê-lo.

8.27. A Comissão deverá, em reunião, emitir parecer conclusivo a respeito da habilitação de cada proponente.

8.28. Os proponentes credenciados serão dispostos em ordem alfabética, restando claros os proponentes habilitados e inabilitados.

8.29. Os proponentes habilitados estarão aptos a participarem do sorteio que definirá a ordem de convocação para os eventos do edital.

Da Análise da Comissão Julgadora

8.30. A análise dos documentos ficará a cargo da **COMISSÃO JULGADORA**, a qual competirá:

- I. Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II. Monitorar o cumprimento deste Edital, respeitando os prazos nele contidos;

- III. Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
 - IV. Examinar, rubricar e emitir Parecer Técnico da documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
 - V. Elaboração da Ata de Julgamento e divulgação do resultado preliminar de julgamento;
 - VI. Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para Comissão de Contratação para análise final e divulgação do resultado de homologação;
 - VII. Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste Edital ou que não forem classificados;
 - VIII. Resolver os casos omissos.
- 8.31. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 8.32. Não poderão fazer parte da Comissão Julgadora pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes.
- 8.33. Os trabalhos da Comissão Julgadora objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento dos documentos, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de representação da documentação devida, para novo exame.
- 8.34. A Comissão, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com as contratações decorrentes do Credenciamento, assim como solicitar documentos ou informações que entenderem pertinentes.
- 8.35. Após a abertura dos envelopes, a Comissão analisará a documentação e publicará no Diário Oficial do Município, a relação daquelas consideradas habilitadas para celebração de Contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.
- 8.36. A avaliação dos documentos entregues consiste apenas e tão somente na conferência da regularidade jurídica e fiscal, ou seja, estando o proponente regular, este será habilitado e credenciado.
- 8.37. A análise técnica compreende apenas a verificação da existência do artista/músico/banda por pelo menos um ano, e se preenche os requisitos para a modalidade a qual se inscreveu, sem haver competição ou inabilitação em razão desta verificação.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR**, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (letra i, inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021):

9.1. O valor estimado global do credenciamento para as contratações é de **R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais) anual**, considerando o valor unitário descritos na tabela anexo, e ainda os valores individuais para tipo de evento multiplicada a quantidade estimada prevista de 270 (duzentos e setenta) apresentações, conforme quadro abaixo:

- Evento **Intimista**: **Cachê de até R\$ 2.000,00 X 200 apresentações = R\$ 400.000,00**
- Evento **Pequeno Porte**: **Cachê de até R\$ 3.000,00 X 30 apresentações = R\$ 90.000,00**
- Evento **Médio Porte**: **Cachê de até R\$ 5.000,00 X 20 apresentações = 100.000,00**
- Evento **Grande Porte**: **Cachê de até R\$ 10.000,00 X 10 apresentações = 100.000,00**
- Evento **Mega Porte**: **Cachê de até R\$ 20.000,00 X 10 apresentações = 200.000,00**

9.2. O valor estimado poderá sofrer alterações para mais ou para menos a medida do consumo a ser praticado efetivamente pela administração, sendo este, apenas a nível de expectativa.

9.3. O valor fixado e irrevogável pelo período da vigência do credenciamento, sendo os valores aplicados a todos os credenciados, de acordo com as suas categorias.

9.4. Os valores dos cachês serão pagos de acordo com a classificação do evento e o tempo de apresentação será definido pela Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, conforme a grade do evento a ser realizado. Registra-se que o tempo de apresentação estará previsto no contrato a ser celebrado entre a Secretaria e o artista/músico/banda.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente ano, através de RECURSOS MUNICIPAIS, a depender da utilização por cada órgão vinculado e a disponibilidade financeira.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas previstas estão disciplinadas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), no edital vinculado e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Setor Técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações e análise de propostas ao agente de contratação e/ou pregoeiro designado.

12.2. Este Termo de Referência poderá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP ou outro meio equivalente, como anexo, conforme art. 12 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

13. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

13.1. Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual, sendo elaborado de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 98/2023.

Roseane Camelo Soares

Diretoria de Eventos

Matricula nº 26003

APROVADO:

Tasso Ramon Duarte

(Secretário Municipal de Turismo e Eventos)

Portaria nº 008/2025